



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 136/2023

Institui procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul.

§ 1º O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art.75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças.

§4º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO II **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I – documento de formalização da demanda elaborado pelo(a) Diretor(a) geral, devendo conter a justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - Termo de Referência - TR, Projeto Básico - PB ou Projeto Executivo - PE, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação específica da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII- razão da escolha do contratado;

XIII- indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XIV- minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;

X - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XI- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XII - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato da Consultoria Jurídica, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XIII - autorização da contratação pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

ou calamitosa e da justificativa do(a) Diretor(a) Geral acerca das razões pelas quais não foi possível concluir o devido processo licitatório, quando aplicável.

§2º Para os fins do inciso XI do caput do presente artigo, nas contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e com valor inferior a 5% do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas físicas e jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal.

§3º O ato que autoriza a contratação direta pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência.

§4º Para fins de que trata o inciso XII, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§ 5º Para fins de atendimento ao inciso I do caput deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

Art. 4º Os processos de contratação direta, bem como os avisos de dispensa e inexigibilidade de licitação, as minutas de contrato e outros documentos deverão ser elaborados com observância dos modelos padronizados pela Consultoria Jurídica, sempre que houver.

CAPÍTULO III **Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 5º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 29 de dezembro de 2023

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário